



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI COMPLEMENTAR nº. 868/2024,**

de 23 de maio de 2024

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2013 QUE DISPÕE SOBRE O CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 16 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 443/2.013, de 11 de abril de 2.013, que cria o cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO e dispõe sobre suas atribuições, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 16 - Fica, doravante, criado o emprego permanente de FISCAL TRIBUTÁRIO, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 06 (seis), com carga horária de 40 hrs/sem, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação Ensino Médio Completo/Experiência, passando a constar no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 843/2023.**

**Parágrafo Único: São atribuições do Fiscal Tributário:**

- I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;**
- II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;**
- III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;**
- IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;**
- V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;**
- VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;**
- VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;**
- VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;**
- IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de**



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;  
X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;  
XI - examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;  
XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;  
XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;  
XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;  
XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;  
XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;  
XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;  
XVIII - Atender o contribuinte;  
IXX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições constantes.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 23 de maio de 2024.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 868/2024, em fls. 14, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

**P M** de Paulistânia, 23 de maio de 2024.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal